PREGÃO PRESENCIAL PMI039-2015

CONTRATO 133-2015

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1048265878 e CPF sob nº 557.010.940-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE,** e do outro lado a Empresa **SOLANGE DA SILVA SUCATAS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.285.902/0001-63, com sede na Rua Tiradentes, 1772 – Bairro Planalto – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000, neste ato representado pela Sra. **SOLANGE DA SILVA**, portadora do CPF nº 920.427.750-53 e RG nº 6016279082, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para recolhimento semanal de resíduo sólido (papéis, papelões, plásticos e metais), nos estabelecimentos de ensino do Município, para posterior reciclagem para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R$ 954,24, totalizando R$ 11.450,88 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	R$ MENSAL	R$ TOTAL
01	12	mês	954,24	11.450,88

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 01 - Contratação de empresa para recolhimento semanal de resíduo sólido (papéis, papelões, plásticos e metais), nos estabelecimentos de ensino do Município, para posterior reciclagem para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, evitando assim que este material seja depositado no Aterro Sanitário.

Quantidade: 12

Unidade: Mês

Público envolvido:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Habitação; Secretaria Municipal da Saúde;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Estabelecimentos Municipais de Ensino – Comunidade Escolar (Pais, Alunos e Profissionais da Educação).

Estimativa (média) mensal de recolhimento referente os últimos três meses:

- Papelão 3.100 kg;
- Plástico 840 kg;
- Pet 385 kg;
- Alumínio 872 kg;
- Polietileno 120 kg;

Requisitos básicos para a empresa:

- Piso acimentado com cobertura sobre os resíduos coletados;
- Neste local não poderá acondicionar produtos perigosos – classe I – NBR 10004/ 2014;
- Deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar (provisoriamente) os resíduos sólidos recolhidos em área coberta da empresa até a destinação final (reciclagem).

Itinerário x distância percorrida:

Recolhimento:

Estabelecimentos urbanos: recolhimento 03 (três) vezes na semana = 63,9 km semanal, totalizando 255,60 Km mensais.

Estabelecimentos rurais: recolhimento quinzenal = 122 km, por trajeto, totalizando 244 km mensais.

Distância percorrida mensal: urbana 255,60 km + rural 244 Km = 499,60 km mensais.

- **Devido existir contrato emergencial com vigência até 14/07/2015, a empresa vencedora assumirá, somente após essa data, caso o contrato não for rescindido.**

LOCAIS DE COLETA

1. **Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.**
   Rua Firmino de Paula, nº. 1023

Estabelecimentos de Ensino

Escolas Municipais de Educação Infantil.

- **EMEI Alice Fleck**
  Rua Francisco Weber, nº 138 – Bairro Jardim.
- **EMEI Prof. Arthur Kanitz**
  Rua General Osório, 3460 – B. Hermany.
- **EMEI Floresta**
  Rua Valença, nº 133 – Bairro Floresta.
- **EMEI Planalto**
  Rua Mauá, nº 1468 – Bairro Planalto.
- **EMEI Progresso**
  Rua Bahia, nº 390 – Bairro Progresso.
- **Creche Municipal Central**

Rua 3 de Outubro, nº 758 – Centro.

- **Creche Municipal Odila**
  Rua General Câmara, 294 – Bairro Odila.
- **Creche Municipal Nona Olga**
  Rua Rio Branco, 897 – Centro.
- **Lar Municipal Por-Do-Sol**
  Rua Heitor Saft, 47 – Por-Do-Sol.

Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

- **EMEF Alfredo Brenner**
  Rua Olga Leopoldina Becker, s/nº
- **EMEF Floresta.**
- Rua Francisco Manoel dos Santos, nº 1150 – Bairro Floresta.
- **EMEF Santa Teresinha.**
  Rua Getúlio Vargas, nº 1007 – Centro.
- **EMEF Rincão Seco**
  Rincão Seco – Interior do Município.
- **EMEF José de Anchieta**
  Fazenda Itaíba – Interior do Município.

Cultura.

- **Biblioteca Pública Municipal Justino Guimarães Neto.**
  Rua Dumoncel Filho nº 1031
- **Casa de Cultura Osvaldo Krames.**
  Rua do Comércio, nº 773
- **Museu Municipal Theobaldo Becker.**
  Rua Getúlio Vargas, s/n.

Desporto.

- **Departamento Municipal de Desporto /**
  Ginásio Municipal Assis de Souza Roque.
  Rua Paulina Streit, nº 1247

2. **Secretaria do Trabalho, da Assistência e Habitação.**
   Rua Diniz Dias, nº 702

Centro de Referência de Assistência Social Rosa Floss.
Rua Firmino de Paula, nº 1011

Centro Social Floresta
Rua Ivoti nº 55 – Bairro Floresta

Centro Social Progresso
Rua Bahia nº 366 – Bairro Progresso

3. **Secretaria da Administração e Planejamento.**

Rua Tiradentes, nº. 700

4. **Secretaria de Obras e Viação.**
   Rua Tiradentes, nº. 700

5. **Secretaria da Saúde.**
   Rua Mauá, nº. 940

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.
2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
2.4 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO
3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

61

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:
Atividade 2058 Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Cledeci Chiesa - Assessora Técnica/ Administrativa/Pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 01 de junho de 2015.

SOLANGE DA SILVA
Solange da Silva Sucatas - ME
Contratada

CARLOS JANDREY
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: KASSIANE BRÜNING TELLES
CPF: 016.482.430-88

NOME: VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
CPF: 011.673.380-22